

SESMARIAS EM PALMARES: NOTAS INICIAIS DE PESQUISA

FELIPE AGUIAR DAMASCENO*

Resumo: Ao longo de séculos, muito se escreveu sobre o famoso episódio do Quilombo dos Palmares. Análises de todo o tipo tentaram dar conta de elucidar o emaranhado de eventos que caracterizou tão longo fenômeno (c.1600 - c.1716). No entanto, muito pouco se escreveu sobre o que alguns autores identificam como o principal motivo da continuada guerra aos quilombolas da Serra da Barriga, na capitania de Pernambuco: a ocupação territorial e a incorporação das terras ocupadas pelos quilombolas à efetiva jurisdição da Coroa portuguesa, através do sistema de sesmarias. Por volta de 1678, em meio a um frustrado acordo de paz entre lideranças do quilombo e o governador da capitania, diversos lotes de terra foram concedidos em sesmarias, de diferentes dimensões, na área onde os mocambos dos negros ainda resistiam. Muitos dos agraciados foram os oficiais militares que integraram o esforço de guerra. Este pequeno texto busca uma primeira aproximação ao problema das terras palmarinas, e seus possíveis desenvolvimentos entre a última fase da guerra aos quilombos (c.1680 – c.1716) e meados do século XVIII. Através da documentação vasta produzida sobre o fenômeno, é possível identificar, mesmo que parcialmente até o momento, os primeiros sesmeiros a ter jurisdição sobre estas terras, suas famílias, seus cargos na administração colonial, assim como uma remota ideia da localização das terras recebidas. Acredito que, com o desenrolar da pesquisa de doutorado que ora desenvolvo, possa ser visível, ou pelo menos sugerível, que mesmo após a derrota das principais lideranças palmarinas, comunidades quilombolas ainda persistiam por toda a região, integradas, como sempre estiveram, à sociedade colonial local ao seu redor. Algumas das questões mais importante que procuro “responder” são sobre as relações entre quilombolas e escravos que trabalhavam as roças e lavouras da região. Há indícios de que alguns dos negros sublevados capturados retornaram ao cativeiro nas próprias terras concedidas aos conquistadores em sesmarias. A pergunta que surge de imediato é como se deram as relações entre sesmeiros, arrendatários, escravos e negros fugitivos em um contexto de franca crise do açúcar pernambucano e avanço do que alguns chamam de campesinato na região? Longe de responde-la, espero conseguir formular de forma coerente, teórica e empiricamente, esta questão com o presente texto.

Palavras-chave: Palmares; Sesmaria; Pernambuco; Século XVIII.

Abstract: Through centuries, much has been written about the famous episode of the Quilombo dos Palmares. Analyzes of all kinds attempted to account for elucidating the tangle of events that characterized so long a phenomenon (c.1600 - c.1716). However, very little has been written about what some authors have identified as the main reason for the continuing war against the maroons of the Serra da Barriga, in the captaincy of Pernambuco: territorial occupation and the incorporation of the lands occupied by the maroons to the effective jurisdiction of the Portuguese Crown through the *sesmarias* system. Around 1678, amid a failed peace agreement between maroon leaders and the governor of the captaincy, several parcels of land were granted as sesmarias of various sizes, in the area where the communities of blacks were still resisting. Many of the recipients include military officers who joined the war effort. This short essay seeks a first approach to the problem of Palmares' lands, and possible developments between the last phase of the war with the Quilombo (c.1680 - c.1716) and the mid-eighteenth century. Through the extensive documentation produced on the

phenomenon, it is possible to identify, even partially so far, the first sesmeiros having jurisdiction over these lands, their families, their positions in the colonial administration, as well as a remote idea of the location of the lands received. I believe that, with the further development of my PhD research, it may be visible, or at least suggestible, that even after the defeat of the main palmarinos leaders, maroon communities persisted across the region, integrated, as ever, to the colonial society around them. Some of the most important questions that I seek to answer are about the relationships between maroons and slaves who worked the fields and farms of the region. There are indications that some of the rebels captured blacks returned to captivity in the very lands granted to the conquerors in *sesmaria* allotments. The question that arises immediately is how the social relations between sesmeiros, tenants, slaves and fugitive blacks developed, in a context of overt crisis of Pernambuco sugar and advancement of what some will call peasantry in the region? Far from fully responding it, hopefully I will be able to formulate the question in a coherent theoretical and empirical way within this text.

Keywords: Palmares Maroons; Sesmaria; Pernambuco; Eighteenth-century.

“O sistema sesmarial correspondeu à ordenação jurídica da apropriação territorial que a metrópole impôs à Colônia enquanto durou seu domínio sobre ela”, é a suscita definição que abre a exposição de Lígia Osório Silva sobre o sistema fundiário no Brasil colonial. Seu foco é discutir a evolução da instituição da sesmaria fazendo um diálogo entre história e direito, assim como entre os objetivos da legislação e a prática efetiva da dinâmica agrária do período entre 1530 e 1822, culminando com o chamado “período de predomínio da posse” (entre 1822 e 1850), e os efeitos da Lei de Terras de 1850 para a conformação fundiária nacional nos primeiros anos da República. Segundo a autora, a primeira fase do “sesmarialismo” brasileiro corresponde ao período de 1530 à 1695, quando as concessões de terra, bem embasadas nas Ordenações do Reino, obedeciam aos princípios da gratuidade – não haviam impostos sobre a terra, apenas a cobrança sobre a produção do dízimo da Ordem de Cristo –, e da condicionalidade do cultivo, a chamada cláusula do aproveitamento. Este fundamento do instituto tinha o objetivo de evitar terras incultas, condicionando a concessão à capacidade do concessionário de aproveitar a terra dentro de um prazo de cinco anos. Para Silva, a necessidade de ocupação e defesa de um território dezenas de vezes maior do que o do reino acabou por fazer com que os administradores coloniais ignorassem este fundamento do instituto, expresso nas Ordenações, em nome do domínio efetivo e do retorno econômico, através de concessões de terra em sesmaria vastíssimas (dezenas de léguas) a indivíduos com recursos suficientes para erguer engenhos de cana. (SILVA, 2008, pp. 40-44).

Laura Beck Varela chama atenção para o caráter dos direitos de propriedade, no Brasil colonial. Eles guardam alguma semelhança com os direitos de propriedade feudais da

Europa – caracterizados, pela autora, seguindo Paolo Grossi, como o “reinado da efetividade”, onde a objetividade da dinâmica social se sobrepunha a imposições jurídicas subjetivas de pretensos soberanos (GROSSI, 2006; HESPANHA, 2005) –, sem, no entanto, constituir-se em propriamente feudal, mas sim em um tipo de “propriedade *pública*, integrante do patrimônio da Coroa”, onde a obrigatoriedade do cultivo, vinda da instituição da sesmaria, é o que condiciona sua existência e direciona sua função social. Sobre os conteúdos da propriedade sesmarial, escreve Varela:

Tal conteúdo (ou conteúdos), expressa-se sob a forma de deveres jurídicos diversos, que variavam conforme as exigências econômicas da conjuntura colonial, e que revelam a existência de uma pluralidade de formas proprietárias sesmarias, ainda que unificadas pelo ato originário da concessão régia. Pressuposto básico para a compreensão da propriedade sesmarial brasileira é, precisamente, seu caráter *público*, ou seja, o fato dos territórios pertencerem *de jure* à Coroa, sob a jurisdição espiritual da Ordem de Cristo. (VARELA, 2005, p. 73)

Acontecia então, sob o regime das sesmarias, a apropriação privada da propriedade pública através das concessões de terras aos colonizadores. Em Portugal, segundo a autora, antes mesmo da conquista na América, já era comum a designação de “sesmaria” para terrenos nunca antes lavrados – uma imprecisão à luz das Ordenações do reino que deixam claro que sesmarias só poderiam ser terras devolutas, ou seja, terras que já haviam sido cultivadas, porém não mais o eram. Sobre este “deslocamento” jurídico o instituto pôde, sem maiores problemas, ser transplantado para o Brasil, terra “virgem”. Esta e outras continuidades entre as duas formas da instituição (em Portugal e no Brasil) são o pano de fundo para os objetivos da Varela, quais sejam, questionar as leituras jurídicas sobre as sesmarias que, até então, falavam das falhas e distorções do sistema quando de seu “transplante” à América (CIRNE LIMA, 1988). A autora defende que, em situação histórica e geográfica nova, naturalmente *adaptações* foram necessárias para dar continuidade – por quase três séculos – à instituição das sesmarias no Brasil:

Rejeitando o maniqueísmo implícito à noção de “desvirtuamento”, que parte da premissa de que a sesmaria brasileira é “errada”, em comparação com o modelo supostamente ideal apresentado pelo direito luso, procurar-se-á examinar as vicissitudes que marcam a aplicação dessa legislação em solo pátrio, em especial na medida em que consagram uma forma de propriedade não-absoluta, condicionada por deveres jurídicos os mais diversos a compor esse peculiar conteúdo dominial. (VARELA, 2005, pp. 77-78)

Assim, Varela está chamando atenção para a relação complexa existente entre sesmarias e latifúndio. Se os pilares do sistema sesmarial no Brasil colonial eram o trabalho

escravo e as grandes extensões de terra, não podemos, simplesmente, derivá-los do ordenamento jurídico de onde provinha o instituto. O sistema colonial da era moderna, com suas pressões de produtividade sobre as terras concedidas, baseado na troca de mercadorias primárias produzidas em quantidade nos trópicos, agia no sentido de conservar um método produtivo extensivo, pouco eficiente, e que consumia grandes porções de terra em sua expansão – grandes porções das concessões permaneciam incultas, como uma espécie de reserva de terras para onde se expandiria a produção. Assim, para Varela, o “espírito latifundiário” (CIRNE LIMA, 1988) não estava impregnado nos *corpus* legislativo português, tampouco derivava do sistema sesmarial, mas antes correspondia à dinâmica social conflituosa que regia o Brasil colonial. (VARELA, 2005, p. 89).

Soma-se a tudo isto o fato de que, até o século XVIII, uma só pessoa podia receber mais de uma sesmaria. Além disso, logo se disseminou na colônia a prática de se pedir uma sesmaria de grandes dimensões para revender as terras retalhadas a terceiros – possibilidade que, de fato, a legislação sempre permitiu, contanto que as terras a serem vendidas tivessem sido aproveitadas. Lígia Silva dedica algumas linhas também ao modo como a agricultura era levada a cabo nas primeiras décadas da colonização no Nordeste brasileiro. Aproveitando-se da grande oferta de terra fértil, tanto a lavoura canavieira – já tomada com predileção pelo regimento de Tomé de Souza, de 1548 – quanto a pecuária eram praticadas de maneira extensiva, com métodos rudimentares mesmo para a época, e predatórios.

Decorria dessas características uma fome permanente de terras, que, por sua vez, acarretava uma grande mobilidade. Arruinava-se a terra, queimavam-se as florestas e passava-se adiante, repetindo o ciclo todo novamente. [...] Já começavam a delinear-se, nos primeiros séculos de colonização, algumas características fundamentais da agricultura brasileira, ou seja, a mobilidade, o caráter predatório e o crescimento em extensão. (SILVA, 2008, p. 55)

Segundo Carmen Alveal, “Palmares representou a primeira grande empreitada de distribuição de terras como recompensa por participação em campanhas militares” na América portuguesa. Variando de acordo com a patente, todos os combatentes, praticamente, tiveram acesso a alguma terra da região onde antes estavam as comunidades de mocambos conhecidas. Não pagavam pensões, o que gerava atritos entre administração colonial e Coroa. Não só os restauradores, mas seus descendentes – como veremos abaixo – reclamariam, ao longo do século XVIII, direitos sobre as terras doadas em sesmarias aos antigos oficiais militares das expedições punitivas. (ALVEAL, 2007, p. 172).

É no primeiro estudo sistemático de peso sobre a experiência palmarina que as

questões fundiárias referentes aos mocambos apareceriam. Edison Carneiro persegue Palmares a partir de uma perspectiva da resistência cultural negra frente ao processo de “aculturação” das senzalas; da recriação, em terras brasileiras, de um modo de vida africano ou afro-brasileiro. Nas palavras do autor, Palmares foi “um Estado negro, um pedaço da África transplantado para o Nordeste do Brasil”. Das fontes holandesas extrai a possível explicação para o aumento da população de Palmares, causado pelas guerras em torno da ocupação batava no Recife, e também as descrições do cotidiano dos palmarinos nos anos iniciais, tentando localizar a gênese das comunidades na região nos primeiros anos do século XVII (CARNEIRO, 1958, p. 30; RAMOS, 1971; MORENO, 1968, pp. 190-91).

Além da chave da resistência escrava através das fugas, a análise de Carneiro também busca uma perspectiva de entendimento da repressão colonial sobre Palmares pela questão das terras da serra da Barriga. Através das diversas petições de sesmarias e mercês dos combatentes coloniais, em meio às expedições punitivas e batalhas nos matos, Carneiro procura descortinar os conflitos não apenas entre palmarinos e fazendeiros vizinhos, mas também entre os agentes repressivos que disputavam entre si os direitos sobre as terras conquistadas. Especialmente após a tentativa de paz, de 1678, os pedidos de sesmarias na região – que, teoricamente, seria desocupada com a transferência das comunidades para a aldeia de Cucaú (LARA, 2008) – aumentam, chegando ao ápice no pedido de terras que fez Domingos Jorge Velho, “‘um paralelogramo de terra’ de 1060 léguas quadradas [na verdade 1040: 52 de comprimento, por 20 de largura] – que dizia ser a região habitada pelos negros – que acabava de dominar” (CARNEIRO, 1958, pp. 36-37, 49-50 e 169-196).

Neste sentido, é interessante a avaliação que o autor faz da importância das plantações dos palmarinos. Observando os objetivos de algumas das expedições punitivas, Carneiro nos lembra que muitas eram orientadas a prosseguir aos Palmares na época de colheita, pois a abundância de seus produtos agrícolas era de extrema importância para a manutenção das campanhas. Por outro lado, escreve Carneiro que, a partir de 1677, “a campanha dos Palmares orientar-se-ia, principalmente, no sentido da destruição dos mantimentos dos quilombolas”, devastando plantações, roças e matas que garantiam não só a defesa, mas o sustento dos combatentes palmarinos (CARNEIRO, 1958, pp. 60-62, 109-134).

A fonte base para este primeiro levantamento é um documento intitulado *Relação das léguas de terra que se tem dado por sesmaria em todas estas Capitanias de Pernambuco depois que o Governador Aires de Sousa de Castro, o ter cessado o prejuízo que faziam os*

*negros dos Palmares que foi a causa porque as pediram as pessoas desta relação.*¹ Após um ano do tratado de paz celebrado entre Gangazumba e o governo da capitania, em meio à possibilidade de retorno dos conflitos nas serras e florestas de Pernambuco, surge esta relação de terras doadas, em sua maioria, aos oficiais empenhados na guerra aos mocambos. Com o tratado de paz ameaçado por disputas entre os líderes quilombolas, assim como as ameaças de reescravização da população da aldeia de Cucaú – muitos acusados de continuar ajudando os negros ainda sublevados nas matas (LARA, 2008, cap. 4) –, o governador de Pernambuco, Aires de Souza de Castro, tenta mostrar à Coroa que, apesar dos distúrbios, ele tinha conseguido aquietar os mocambos o suficiente para tornar aquelas terras atrativas aos possíveis sesmeiros. Em carta de 8 de agosto de 1679, comentada em parecer do Conselho Ultramarino, ele informava a Coroa sobre as diligências para conseguir a capitulação dos negros ainda sublevados nos matos dos Palmares, que, apesar de tudo,

ainda que estes não seguiram mesmo caminho que os outros [os descidos para Cucaú] nem por isso havia queixa deles, por que todos se Comunicavam sem fazer prejuízo aos seus Palmares [que] estavam cheios de estradas e de muitos gados em sítios que para isso lhes dera de sesmarias em virtude do Regimento que V.A. lhe concedera que importavam 190 léguas das quais se usava depois deles reduzidos, o que antes não se lograva deixando muitos engenhos e fazendas, e ainda dentro nas suas casas, não estarem seguras, que isto era o que tinha sucedido, em suma faltava a resolução de V.A. para com ela se conseguir todo o acerto. (GOMES, 2010, p. 243)

A busca por legitimar a conquista efetiva, ainda que não definitiva, das terras dos mocambos de Palmares fez com que Aires de Souza de Castro arrolasse terras que foram concedidas a oficiais conquistadores, mas em capitania anexa, na Paraíba. Vejamos abaixo.

A Relação lista 16 sesmeiros e suas respectivas léguas de terra, totalizando 191,5 L. São 6 capitães, 4 capitães-mores, um coronel, um sargento-mor e um padre, o vigário de Alagoas – e mais 3 sesmeiros cuja ocupação não é apresentada (ENNES, 1938, p. 153). A maioria das datas de terra (9 ao todo) era de caráter hereditário, isto é, determinava-se na concessão que “se transmitisse posse ao suplicante e seus herdeiros” – cláusula que seria lembrada ao longo do século XVIII quando das disputas por direitos dos descendentes dos chamados “Restauradores do Palmar”.

Entre os que receberam maior quantidade de terra está o capitão João de Freitas da Cunha, com 50 léguas em sesmaria. Segundo informações que pude apurar através do banco

¹ Existe uma cópia, anexada a uma carta de João Fernandes Vieira ao príncipe regente, D. Pedro, sobre a continuidade da guerra contra Palmares, de 20 de agosto de 1679 – um ano após a tentativa de paz –, no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-ACL-CU-015, cx.12, doc. 1150). Esta cópia se encontra em péssimo estado, porém, felizmente, foi transcrita por Ernesto Ennes, em 1938 (ENNES, 1938, p. 153).

de dados da Plataforma S.I.L.B.², a doação concedida por Aires de Souza de Castro a João de Freitas era, na verdade, praticamente igual a uma anterior, na qual o sesmeiro, e mais 12 outros suplicantes, receberam 600 L² (12 léguas por 50, sertão adentro) do então governador-geral, Alexandre de Souza Freire, assentada no Livro dos registros da Secretária de Estado do Brasil. Os domínios principiavam na fronteira entre a capitania de Itamaracá e a da Paraíba, na serra da Borborema, e eram cortados ao meio, a 6 léguas dali, pelo rio das Piranhas, na Paraíba, a cem léguas da costa, no sertão (*Documentação Histórica Pernambucana*, 1959, p. 94; *Documentos Históricos*, 1933, pp. 403-405). A segunda maior concessão listada é cedida ao coronel Belchior Alvares Camelo, são 40 léguas. Curiosamente, assim como as terras concedidas a João de Freitas, as de Belchior Alvares também ficam na Paraíba, até onde pude apurar. A data de sesmaria se estendia 20 léguas em direção ao noroeste, e outras 20 léguas, prologando-se para sul e para o leste, até terras povoadas, na Serra do Cristal, limitando-se com as cabeceiras do rio Quicequeira e da Serra de Cangenge. Não se tem informações quanto a largura das terras, sendo impossível calcular sua área. O que se sabe é que Belchior dividia esta área com outros 5 sesmeiros (*Documentação Histórica Pernambucana*, 1959, p. 93).

As sesmarias rurais concedidas nesta lista e que de fato ocupavam regiões do sertão dos Palmares conquistadas aos quilombolas tinham dimensões um pouco mais modestas. Era o caso, por exemplo, das terras do capitão-mor Gonçalo Moreira da Silva. Gonçalo já aparece na documentação sobre Palmares em 1669, quando fora notificado pelo governador de Pernambuco, Bernardo de Miranda Henriques, para que cumprisse a ordem dada aos moradores de Alagoas para venderem, em prazo de um mês, no Recife, os escravos que possam ter reavido dos mocambos de Palmares, para se remeterem para fora da capitania de Pernambuco. O não cumprimento da ordem ocasionaria a transferência dos direitos sobre os cativos para a Misericórdia da vila de Olinda, que teria liberdade para proceder como quiser com os escravos (notificação transcrita por CARNEIRO, 1958, pp. 225-226). O capitão-mor também aparece em expedições punitivas aos mocambos entre 1673 e 1675, período de frequentes ataques às povoações dos negros, precedendo o acordo de paz de 1678 (cf. o parecer do Conselho Ultramarino, em GOMES, 2010, pp. 196-197). Gonçalo Moreira receberia de sesmaria 6 léguas em quadra, totalizando 36 L², divididas com mais dois

² Este trabalho se apoia bastante na iniciativa da Plataforma S.I.L.B., um banco de dados online, construído coletivamente por pesquisadores, professores e alunos, que busca agrupar e disponibilizar para consulta informações sobre milhares de cartas de sesmarias referentes às possessões do Império português, concedidas, ou somente requeridas, entre os séculos XVI e XIX. Nesta base de dados pude encontrar muitas das informações que compõem este texto. O projeto tem como coordenadora executiva a professora Carmen Alveal, da UFRN. Cf. o site <http://www.silb.cchla.ufrn.br/>

suplicantes. As terras se localizavam no sertão da vila de Porto Calvo, região de frequente atrito entre moradores e quilombolas. Ao norte, tinha como limites a nascente do rio Camaragibe, enquanto que ao sul era confrontada pelo mocambo da Ilhoca – do qual não possuo qualquer informação (*Documentação Histórica Pernambucana*, 1959, p. 92).

O capitão-mor Fernão Carrilho, talvez a figura mais importante do esforço de guerra anti-palmarino até o tratado de paz de 1678, aparece na lista com uma concessão de 20 léguas. Infelizmente, ainda não possuo informações mais consistentes sobre as terras. No entanto, é interessante observar que Carrilho, na qualidade de Capitão-mor da expedição que arrancou uma capitulação dos Palmares em 1678, reclamava para si direitos sobre os dízimos pagos sobre a produção nas terras conquistadas nos Palmares. Reclamava, em 1693, o direito de receber duas tenças de 88\$000 réis, para si e seu filho. Queria receber retroativamente aos anos em que não pode receber seus rendimentos por ser réu em uma devassa sobre seus procedimentos nas expedições aos Palmares. Uma vez tendo saído ileso do processo, tentou, contra grande resistência do provedor João do Rego Barros receber as tenças. Ao que parece, a justificativa para a resistência do provedor seria o fato de que as terras dos Palmares, muitas já doadas em sesmaria, não apresentavam “melhoramentos” significativos em relação ao que eram antes das guerras palmarinas (ENNES, 1938, p. 188, doc. 22). O governador Caetano de Melo de Castro, em 1698, tenta sepultar de vez as aspirações de Carrilho, afirmando que, não obstante o valor e dedicação com que Carrilho fizera entradas aos mocambos, “porém nunca conquistou terras dos Palmares por quanto sempre os negros rebeldes se conservaram naquelas terras dilatando-se cada vez mais”, e somente a vitória paulista, em 1694-95, de fato acabou com a ameaça palmarina sobre as terras. Diz, então, que, mesmo assim, ainda seria possível pagar a tença de Carrilho, caso o príncipe regente assim o quisesse, se o dinheiro fosse tirado dos dízimos de alguns engenhos das vilas que se encontravam agora protegidas graças à destruição do quilombo.³

Claramente o governador buscava proteger as terras aspiradas pelos homens do Mestre de Campo paulista Domingos Jorge Velho. Como vimos acima, os paulistas reclamavam em torno de 1060 L² de terras “sem nenhuma cláusula, nem mais controvérsias”,

começando na serra da Haca dos Campos de Unhanhü, corra dez léguas ao sudoeste, e dela correndo ao nordeste até topar ao rio Ipojuca que são os rumos paralelos da Costa de Pernambuco desde ao rio de S. Francisco até ao cabo de S. Agostinho com vinte léguas de largura; e se bem, o tal paralelogramo pareça a alguém que não tem conhecimento dessas

³ Cf. as cartas AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, Doc. 1620 e AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, Doc. 1758, disponíveis no Projeto Resgate, online.

terras, demasiado, não o é porquanto primeiramente da Serra da Haca ao rio Ipojuca por essa altura serão quarenta e duas léguas com as dez que se hão de correr da dita serra ao sudoeste, serão cinquenta e três, estas multiplicadas pelos vinte de largura ao Noroeste fazem um, paralelogramo; que conterà mil e sessenta léguas quadradas nenhuma exorbitância é concederem-se a mais de mil pessoas íncolas, mil e sessenta léguas quadradas, que é todo o país que atualmente os negros ocupavam, e habitavam, e sujeitavam, e dominavam muitos mais havendo as eles conquistadas, e libertadas; e portanto cumprindo com a condição porque se lhes prometeram livres para eles, e sem nenhuma cláusula embaraçosa. (GOMES, 2010, p. 422)

De fato o terço paulista, através do Mestre de Campo, Domingos Jorge e seu procurador, reclamavam direitos sobre uma região que correspondia praticamente à totalidade das terras que se sabia fora dominada pelos mocambos palmarinos. Os paulistas evocariam a prática e a legislação da doação de sesmarias na colônia que previa “atos possessórios” para a efetivação da concessão em, no máximo, 5 anos. Ora, se das terras doadas em sesmarias, ainda na década de 1670, muitas não se encontravam cultivadas ou devidamente demarcadas pelos sesmeiros, elas feriam uma cláusula importante das cartas de concessão: a doação não pode prejudicar terceiros. Esses terceiros, os paulistas, eram os maiores prejudicados pela “doação imódica de terras, que era impossível naturalmente cultivar e povoar no termo da lei”. Segundo parecer do procurador da Fazenda Real, pediam que essas datas fossem então anuladas,

exceto as de duas em quadra, que contém quatro léguas quadradas; porque já três léguas em quadra, que contém em si nove léguas quadradas, é naturalmente impossível as possa cultivar, e povoar o mais poderoso, e rico homem do Brasil nos termos da lei; e menos quatro em quadra, que contém dezesseis; e muito menos cinco em quadra, que contém 25; que será em dez em quadra, que contém cento; e em 20, que contém 400; e em 30, que contém 900, de que os Suplicantes se queixam; e como todas estas datas são nulas, não adquirirão os donatários direito algum por elas, e não há prejuízo de terceiro em se darem aos Suplicantes. (GOMES, 2010, p. 403)

A leitura que os paulistas faziam da situação das doações de sesmarias em Palmares era condizente com a tendência da administração portuguesa que já se impunha em 1695, com a imposição do pagamento do foro anual sobre as terras concedidas, segundo sua qualidade, e em 1697, com a limitação das datas e a necessidade de confirmação régia para as sesmarias. Chegava ao fim o que Lídia Osório Silva denominou a “primeira fase do sesmarialismo brasileiro”. (SILVA, 2008, pp. 48-61). Em 1699 uma provisão que buscava demarcar e limitar o tamanho das concessões, através da cobrança de um foro sobre o tamanho das terras – diferentemente do dízimo, que incidia sobre a produção – passou a valer para toda a capitania de Pernambuco e anexas sob sua jurisdição (ALVEAL, 2007, p. 160). Assim, os paulistas,

para adensar seus argumentos, afirmam ainda que fariam vir do planalto paulista mais de mil pessoas que ocupariam e, efetivamente, cultivariam a área que pretendiam por sesmaria, dividida em pequenos lotes, pelas famílias dos soldados dos terços de Jorge Velho. Pedido que é bem recebido pelo governador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, que intercede em favor das aspirações paulistas, cabendo ao Conselho Ultramarino representar a Sua Majestade parecer favorável não apenas para que possam trazer suas famílias para morar junto deles, mas que recebam, de acordo com a patente de cada oficial, terras para cultivarem,

que no sítio que ele [Domingos Jorge Velho] nomear, se lhe deem seis léguas em quadra, e ao Sargento mor em sitio apartado quatro léguas em quadra; e aos Capitães de infantaria [a cada] um deles três léguas em quadra, aos Alferes a cada um duas léguas em quadra e a cada sargento uma légua em quadra, e a cada soldado branco da mesma Maneira uma em quadra; e que cada uma das Companhias se assine (sic). Junto ao sitio da sua data para se aldearem os Índios dela quatro léguas em quadra para sítio e Mantimentos de sua Aldeia observando-se nesta matéria as declarações que aponta o Procurador da fazenda atendendo Vmag.de ao que é justo se faça desta Maneira esta repartição pelos oficiais, e soldados deste terço pois tão valorosamente se houveram nesta guerra. (GOMES, 2010, p. 401)

Apesar da sintonia entre demandas paulistas e política colonial, este era só o início das disputas fundiárias pelas terras, agora aquietadas, que se estendiam pelas serras e sertões da capitania de Pernambuco. Por exemplo, voltando ao trabalho de Edison Carneiro, é possível ver que a câmara de Alagoas tentava, ainda em 1699, a todo custo, impedir que os paulistas ocupassem terras mais próximas ao litoral, esperando que Sua Majestade as concedesse, as que ficavam a até 10 léguas da costa, aos moradores locais que haviam contribuído com o esforço de guerra. Em meio às disputas, Jorge Velho fundaria a Vila Nova do Arraial do Palmar, no antigo arraial de guerra que ocupava com seu terço há anos nos termos da vila de Alagoas, fincando raízes no local, de onde seus descendentes continuariam lutando pelos direitos concedidos pela Coroa em função da guerra aos Palmares. (CARNEIRO, 1958, p. 190).

Considerações Finais

As terras dos palmarinos eram ocupadas, mas não sem resistência, e muitos de seus descendentes possivelmente continuaram a conviver, agora não mais como quilombolas, mas como escravos ou libertos (livres pobres) com a expansão colonial portuguesa sobre o sertão pernambucano. Thomas Flory chama atenção – como Edison Carneiro já havia feito também – para a questão agrária em torno dos quilombos de Palmares. A destruição ou não dos mocambos era assunto de discussão entre as autoridades coloniais, e interesses colidiam nas

diferentes alternativas apresentadas para lidar com o “problema”. Flory sugere inclusive que os quilombos poderiam ser uma certa válvula de escape para a sociedade escravista em tempos de inflexão econômica, poupando despesas com a manutenção de mão-de-obra desnecessária – que poderia, com tempo e melhoria das condições econômicas, ser “recapturada”. Explicaria por que alguns senhores teriam tão pouca vontade de concentrar esforços e despesas nas expedições punitivas. Isto pode ser sugerido para alguns contextos de Palmares, em especial durante a desordem social e a desestabilização de parte da economia açucareira em Pernambuco, quando das invasões holandesas. No entanto, as terras dos palmarinos e a ganância colonial sobre elas, como sugere Flory, parece ter sido a questão fundamental para sua destruição. A documentação que trata das disputas agrárias sobre as sesmarias que seriam doadas na região dos Palmares é elucidativa, e demonstra, segundo Flory, disputas no seio da administração colonial, assim como é elucidativa dos caminhos da expansão luso-brasílica sobre os sertões do norte da América portuguesa durante os séculos XVII e XVIII (FLORY, 1979, pp. 125-126; PUNTONI, 2002).

Marcus de Carvalho e Anna Laura França, em um recente e instigante texto, procuram traçar uma ponte possível entre Palmares e a população pobre livre e cativa que se somou na guerra do cabanos, em Alagoas, na década de 1830, através da ideia da “gente das matas”. O líder da Cabanada, Vicente de Paula, se autoproclamara Comandante de Todas as Matas, defendendo as populações florestais, índios inclusos. Contava com uma tropa especial, os “papa-méis”, formada por escravos tomados aos engenhos – e talvez não só estes. Dado mais que recorrente na documentação é a exuberância das terras ocupadas pelos mocambos e quilombos, além de sua fertilidade, seu relevo, e a repetitiva constatação da quase impenetrabilidade dos redutos negros através dos meios e técnicas disponíveis à época. Sendo assim, a região não era conhecida como o “sertão” da capitania de Pernambuco pela sua distância do litoral ou pela sua aridez. Era a dificuldade de conquistar aquelas terras, não apenas aos quilombolas, mas de dispor de seus recursos naturais, habitá-las permanentemente, ou cruzá-las, que fazia com que a dessem tal designação. (CARVALHO e FRANÇA, 2010).

A importância das matas como fonte de madeira para a economia canavieira, da colônia para o Império, em especial para a construção naval e para o abastecimento dos engenhos é lembrada por Janaína Mello. Além de contar com solo propício para as culturas de subsistência mais importantes na alimentação dos mais pobres que viviam nas franjas das grandes sesmarias. (MELLO, 2008). Poderiam ser estas franjas entre as sesmarias – geralmente uma légua de terras era requerida entre um sesmaria e outra – os tais “indivisos” a

que se refere Francisco Carlos Teixeira da Silva, onde relações de propriedade múltiplas e direitos comuns (especialmente ligadas à subsistência dos pobres e a pequena pecuária) puderam florescer no Brasil? (SILVA, 1997, p. 124-125) Uma das indagações para a continuidade da pesquisa...

Este pequeno texto, dados os seus limites, buscou apenas uma primeira exposição das questões que ora me proponho a pesquisar e analisar no curso da pesquisa de doutorado. Creio que, a partir de um bom mapeamento das terras e as disputas que as envolviam na ocupação territorial dos Palmares de Pernambuco, poderei prosseguir na análise de questões pertinentes aos direitos de propriedade em jogo nestas sesmarias – que poderiam envolver camponeses, ex-quilombolas, libertos e escravos.

Referências bibliográficas:

ALVEAL, Carmen M. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century*. 354f. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

CARNEIRO, Edison. *O Quilombo dos Palmares*. 2^a ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958

CARVALHO, Marcus J. M.; FRANÇA, Anna Laura. “Palmares, a cabanada, a ‘gente das matas’”. In: GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos de Palmares: histórias e fontes (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 131-148.

CIRNE LIMA, Ruy. *Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e terras devolutas*. 4^a ed. Brasília: ESAF, 1988.

ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares: subsídios para sua história*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938.

FLORY, Thomas. “Fugitive slaves and free society”. In: *The Journal of Negro History*, vol. 64, n. 2, 1979, pp. 116-130

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos de Palmares: histórias e fontes (Séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2010.

GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2006.

HESPANHA, António M. “Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro”. *Direito comum e direito colonial*. AMH AR, 2005.

LARA, Silvia H. *Palmares e Cucaú: o aprendizado da dominação*. Tese (Titular) IFCH – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

MELLO, Janaina C. de. “Negros escravos, negros papa-méis: fugas e sobrevivência africana nas matas de Alagoas e Pernambuco no século XIX.” In: *Revista África e Africanidades* - Ano I - n. 2 – 18f, agosto, 2008.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC/EDUSP/FAPESP, 2002.

RAMOS, Arthur. *O Negro na Civilização Brasileira*. [1939]. Rio de Janeiro: Livraria-Editora da Casa do Estudante do Brasil, 1971.

RAU, Virgínia; SILVA, Maria Fernanda (org.). *Os manuscritos do arquivo da casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, vol.1. Lisboa, 1956.

SILVA, Francisco Carlos T. “Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia”. In: *Estudos Sociedade e Agricultura*, 8, abril 1997, pp. 119-156.

SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2ª Ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.

VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2005.

Fontes citadas:

. “CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. Pedro II], sobre as apelações feitas pelo capitão Fernão Carrilho e seu filho Feliciano Prudente, contra aquela provedoria devido à falta de pagamento dos dízimos das terras situadas na jurisdição de Palmares”. – Recife, 26 de agosto de 1693. Arquivo Histórico Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, Doc. 1620.

. “CARTA do [superintendente das Fortificações da capitania de Pernambuco], João Fernandes Vieira, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre a conveniência de continuar a guerra contra os negros dos Palmares.” – Pernambuco, 20 de agosto de 1679. Arquivo Histórico Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx.12, Doc. 1150.

. “CARTA do governador da capitania de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, ao rei [D. Pedro II], sobre os motivos existentes para que as terras conquistadas nos Palmares por Fernão Carrilho, não renderem nada aos dízimos reais e não terem tido nenhum melhoramento”. – Pernambuco, 20 de junho de 1698. Arquivo Histórico Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, Doc. 1758.

. “Consulta do conselho Ultramarino sobre a conta que dá Caetano de Melo e Castro de se acharem quase extintos os negros dos Palmares e ser conveniente se trate uma embarcação para que se conduza as mulheres dos Paulistas para os sítios onde eles residem e o que também representam neste como em outros particulares os mesmos Paulistas [1698]”. In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 399-402.

. “Ordem do governador Bernardo de Miranda Henriques ao capitão-mor das Alagoas, acerca dos pretos dos Palmares (1669)”. In: CARNEIRO, Edison. *O Quilombo dos Palmares*. 2ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958, pp. 224-226.

. “Parecer de João do Rego Barros sobre dois padrões de tensas de 88\$000 que haviam sido concedidos a Fernão Carrilho e a seu filho Feliciano Prudente, em remuneração das conquistas que fizeram nas terras dos Palmares. Recife de Pernambuco, 26 de Agosto de 1693.”. In: ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares: subsídios para sua história*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938, pp. 188-191

. “Parecer do Conselho Ultramarino sobre a conquista dos Palmares [1680]”. In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 242-244.

. “Parecer do Conselho Ultramarino sobre Palmares [1673]”. In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 196-198.

. “Parecer do procurador da Fazenda sobre as queixas e requerimentos dos paulistas [1698]”. In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 402-405.

. “Relação das léguas de terra que se tem dado por sesmaria em todas estas Capitânicas de Pernambuco depois que o Governador Aires de Sousa de Castro, o ter cessado o prejuízo que faziam os negros dos Palmares que foi a causa porque as pediram as pessoas desta relação”. In: ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares: subsídios para sua história*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938, p. 153.

. “Requerimento que – aos pés de Vossa Majestade humildemente prostrado – faz em seu nome e em aquele de todos os oficiais e soldados do terço de Infantaria São Paulista de que é mestre de campo, Domingos Jorge Velho que atualmente serve a Vossa Majestade na guerra dos Palmares contra os negros rebelados nas capitânicas de Pernambuco”. In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 407-424.

. “Requerimento que aos pés de Vossa Majestade humildemente prostrado fás em seu nome, e em aquele de todos os oficiais e Soldados do Terço de Infantaria São Paulista de que é Mestre de Campo Domingos George Velho, que atualmente serve a Vossa Majestade na guerra dos Palmares, contra os negros rebelados nas capitânicas de Pernambuco.” [c. 1698] In: GOMES, Flávio. *Mocambos de Palmares*. Histórias e Fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7Letras, 2010, pp. 407-424.

. *Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias*. Vol. 4. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959.

. *Documentos Históricos*. Publicação da Biblioteca Nacional. Vol. 23. Rio de Janeiro, 1933.

. MORENO, Diogo de Campos. *Livro que dá Razão do Estado do Brasil*. [1612]. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1968.